



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.297 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.
"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL."

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

§1º- O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo,

§2º- A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

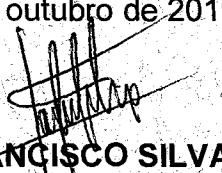
§3º- A cada membro da comissão será concedida Gratificação mensal pelo encargo previsto neste artigo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente de números de processos que atuarem.

§4º- O servidor fará jus ao recebimento dos valores da gratificação enquanto nomeado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 23 de outubro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 24 de outubro de 2019.

Páginas: 02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.